
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.395-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera a Lei n. 424, de 15/9/1951 que dispõe sôbre a isenção de impostos estaduais as operações de compra de imóvel por participantes da F.E.B.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono da seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n. 424, de 15/9/951 passará a ter a seguinte redação: "Os brasileiros que participaram da Fôrça Aérea Brasileira (Campanha do Atlântico Sul - Lei n. 11.56) e Cruz de Aviação, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, na II Guerra Mundial, gosarão dos seguintes benefícios:

a) - preferência para provimentos dos cargos públicos, de acôrdo com o art. 121 da Constituição Estadual;

b) - isenção de todos os impostos estaduais na aquisição de casa própria, no valor até Cr\$ 800.000,00;

c) - isenção, para os mesmos e seus filhos, de quaisquer taxas para ingresso e frequência nos estabelecimentos de ensino do Estado;

d) - preferência, aos mesmos e seus filhos para matrícula em estabelecimentos de ensino do Estado, quando em igualdade de condições com outros candidatos, inclusive nos casos de transferências;

e) - ~~V E T A D O.~~

f) - ~~V E T A D O.~~

Parágrafo único. - Os benefícios a que se referem , as alíneas b e c do art. 1º serão concedidos uma vez, quando o interessado não possuir bem imóvel de igual qualidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. p/ Exp. Da Secretaria de Estado de Finanças

DOE Nº 19.741, DE 05/12/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ